

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2007 / 2008**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede em Florianópolis/SC, na rua Tenente Silveira, 200 — sala 306, 3º andar, Edifício Atlas, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04, e do outro lado o **LIRA TÊNIS CLUBE**, CNPJ nº 83.932.731/0001-00, representado pelo seu Presidente Sr. **ANTONIO ROGÉRIO MATOS**, CPF nº 004.256.489-15, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Lira Tênis Clube serão reajustados em 1º de outubro de 2007, mediante a aplicação de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

## **Cláusula Segunda — QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário.

## **Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO**

O Lira Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Quarta — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quinta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sexta — UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

**Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

**Cláusula Oitava — FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

**Cláusula Nona — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**Cláusula Décima — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Primeira — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, e aquelas prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) respectivamente, independentemente da remuneração relativa ao repouso, admitindo-se a compensação, mediante acordo por escrito, entre empregado e empregador.

**Cláusula Décima Segunda — RECIBO DE PAGAMENTO**

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Segunda — RELAÇÃO EM EMPREGADOS**

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário e recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

**Cláusula Décima Quarta – TICKET-REFEIÇÃO**

O Lira Tênis Clube fornecerá ticket refeição, em numero não inferior a 22 (vinte e dois) por mês, no valor facial de **R\$ 9,00 (nove reais)** cada, a todos os seus empregados.

**Cláusula Décima Quinta — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

O atestado fornecido pelo médico e dentista do SUS será aceito pelo Lira, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Lira não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Sexta - VALE-TRANSPORTE**

O Clube fornecerá aos empregados o Vale-Transporte, *gratuitamente*, e na forma da Lei.

**Cláusula Décima Sétima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O Clube recolherá no mês de **dezembro/2007**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre a folha de pagamento de novembro de 2007, repassando ao SECRASO-SC.

**Cláusula Décima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Lira Tênis Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no **mês de julho/2008**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2008, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – O SENALBA-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à entidade, que se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

**Cláusula Décima Nona – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Lira Tênis Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008, relativa a data base Outubro.

**Cláusula Vigésima — PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Primeira — VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2007.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 31 de outubro de 2007.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Antonio Rogério Matos***  
Presidente do Lira Tênis Clube  
CPF nº 004.256.489-15

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_